



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Santarém, em atendimento a solicitação realizada pelo setor de TI desta casa, no sentido de atender demanda que se apresenta pela necessidade de aquisição de Toners e Cartuchos para impressoras modelo B125, vem justificar abertura de procedimento licitatório para tornar legalmente possível a contratação dos materiais solicitados.

A Contratação de Empresa para comercialização de Toners e Cartuchos para impressoras modelo B125 para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém - CMS, surgiu devido a aquisição pela casa de 8 unidades de impressoras no modelo B125, sendo um novo modelo adquirido para as quais não disponibilizamos de suplementos, embora tais equipamentos já estejam em uso, trata-se de cartuchos e toners que vieram de fábrica, mas logo que acabarem, necessita-se que tenhamos suplementos disponíveis para atender tal demanda. Diante disso, faz-se necessária a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa(s) através de processo licitatório.

A aquisição de Toners e Cartuchos para impressoras modelo B125 é imprescindível para suprir às necessidades de fornecimento interno do Almoxarifado, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas dos setores administrativos, na obtenção de materiais para o desenvolvimento das atividades da Câmara, haja vista que os materiais solicitados, trata-se de produtos novos que ainda não temos disponíveis no estoque do Almoxarifado.

Considerando que o administrador público, ao gerir a máquina estatal na busca da satisfação do interesse coletivo, se submeter a um Regime Jurídico-administrativo marcado pela existência de prerrogativas e sujeições e dotado de princípios logicamente concatenados que disciplinam a atuação dos gestores da coisa pública, onde alguns destes princípios estão expressos exemplificativamente na Constituição Federal (artigo 37, caput), quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituindo o que a doutrina denomina de princípios basilares da Administração Pública.

Ainda sobre a atuação da Administração Pública, a Carta Magna (artigo 37, XXI) estabeleceu a licitação como regra para a realização de obras, serviços, compras e alienações. Desta forma, no intuito de atribuir às contratações públicas maior transparência e efetividade, a Lei 8.666/93 veio estabelecer normas gerais sobre o procedimento licitatório, às quais o administrador público se encontra adstrito.

Do ponto de vista legal, o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/19, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

O quantitativo posto foi definido e fundamentado em relação de necessidades expostas pelo setor de TI da Casa, como já mencionado, a partir de prévio levantamento, de modo a consolidar um quantitativo necessário, com vistas ao melhor custo-benefício.

Nesse sentido, a solicitação para Registro de Preços, representa a melhor opção para as aquisições futuras, no âmbito do objeto em questão. Considere-se também o fato de as aquisições serem feitas sempre visando atender demandas, evitando-se o estoque, o que poderia gerar a perda de garantia dos equipamentos estocados.

A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve-se ao fato de este sistema



ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de licitações, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano, em Ata, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, etc. Assim, enquadra-se no Decreto nº 7.892/2013, artigo 3º, inciso IV:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

Previsto no art. 15, inciso II, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), como procedimento a ser utilizado preferencialmente para as compras efetuadas pela Administração Pública, o Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de ações para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras. Ou seja, por meio do SRP, o órgão realiza uma cotação de valores de determinados serviços ou produtos a serem contratados posteriormente atendendo ao requisito do melhor preço registrado.

Uma das vantagens da adoção do sistema de SRP é o fato da existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Outrossim, através da análise do § 6º, Art. 15 da Lei 8.666/93, afere-se outra enorme vantagem da adoção do SRP, qual seja, a possibilidade de que qualquer cidadão pode impugnar o preço constante do registro, caso haja incompatibilidade com aqueles constantes da ata e os vigentes no mercado, o que minimiza os riscos de fraudes nas contratações de objetos comuns, com preços exorbitantes.

Ademais, no momento de assinatura da ata, a Administração não necessita ter disponibilidade de recursos, bastando que isso ocorra apenas quando da celebração do contrato ou instrumento equivalente, garantindo-se assim uma prontidão na aquisição dos produtos desejados.

Outro fator positivo é que através da adoção do SRP evita-se a multiplicidade de licitações repetitivas, contínuas e seguidas, com a finalidade de aquisição de um mesmo objeto, ou objetos semelhantes, estabelecendo-se assim uma rotina aperfeiçoada da atividade licitatória, em obediência aos Princípios da Eficiência e Economicidade.

Dessa forma, uma vez que são estabelecidos lotes mínimos para a aquisição de grandes quantidades, evita-se o preço de varejo – como ocorre nas licitações comuns, visto que o objeto a ser adquirido é único – e assim, permite-se aos fornecedores formularem propostas mais vantajosas, em estrita conformidade com o objetivo principal do SRP, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, obedecendo estritamente ao interesse público.

Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços permite um aumento na competitividade, porquanto permite a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, devido à possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem entregues.

Assim, “a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além de ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública”. (BITTENCOURT, 2003, p. 48).

Outro potencial vantagem do SRP é a possibilidade de que seja exercido um melhor controle de qualidade dos objetos adquiridos através da Licitação, isso se deve ao fato de que existem muitas limitações e dificuldades enfrentadas pelo Administrador em relação às especificações técnicas, sendo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



assim, frequentemente a aquisição de produtos de baixa qualidade ou até mesmo incompatíveis com as reais necessidades da Administração, trazem a ela, grandes prejuízos.

Assim, caso seja verificada a incompatibilidade entre objeto fornecido e as necessidades desta, é facultado a ela não contratar mais com o licitante vencedor, havendo ainda a possibilidade de realização de um novo certame licitatório, visto que não há obrigatoriedade de adquirir todo o quantitativo presente na ata.

Sendo assim, a adoção do Sistema de Registro de Preços tem se mostrado demasiadamente vantajosa, visto que, além de dar celeridade ao processo de contratação de bens e serviços, está estritamente ligada aos Princípios basilares da Administração Pública, o que garante a probidade nas contratações.

O objeto do presente Pregão Eletrônico com finalidade da Aquisição de Toners e Cartuchos para impressoras modelo B125, encontra guarida no § 1º, do art. 2º da Lei nº. 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas. Relevante frisar que o preço estimado está de conformidade com o mercado, observados em outros pregões já realizados durante o ano de 2021 conforme pesquisa de preços, juntada ao processo, bem como de cotação direta realizada junto aos fornecedores do ramo.

Considerando ainda a garantia dos atendimentos dos serviços, ações e demandas dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Santarém e desenvolvimento das atividades administrativas, arquivos, protocolos e outras atividades afins, faz – se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa (s) especializada (s) para a realização de licitação.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, somos pela efetuação de procedimento licitatório, a modalidade Sistema de Registro de Preços, de parte da Câmara Municipal de Santarém, devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para o futuro prestador do serviço, com observância as demais cautelas de estilos.

Santarém, 01 de dezembro de 2021.


Ronan Manuel Liberal Lira Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Santarém



Assunto: Especificação de suprimentos **originais** da impressora **Xerox B215** utilizadas nos setores administrativos com grande fluxo de impressões e fotocópias.

1. RELATÓRIO

Trata-se de requisição verbal, solicitada pelo setor de licitações da Câmara Municipal de Santarém, acerca de análise técnica quanto a especificação de marca dos suprimentos toners a serem adquiridos por meio de licitação, especificado no **Memorando nº 45/2021-TI**, datado em 08 de novembro de 2021:

Suprimentos	Total
Toner Xerox B215 (Original) Capacidade de 3.000 páginas com 5% cobertura Preto	96
Cartucho Cilindro Xerox B215 (Original) Com rendimento de 10.000 (dez mil) páginas	16

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Dos Equipamentos da Câmara

As impressoras cujos toners “compatíveis” apresentaram problemas são as listadas abaixo:

*(observações conforme memorando 001/2021-Sector de Compras e memorandos dos setores)

Impressora	Toner	Setor	Suporte	Observações
SCX3405W	101	Licitação	HP	Vazamento de pó do toner, danificando assim a impressora.
M2070	111s	Contabilidade	HP	Baixa carga de suprimentos.
M2070	111s	Financeiro	HP	Baixa carga de suprimentos e intensos ruídos durante a impressão.

P1102	85a	Legislativo	HP	Vazamento de pó do toner e intensos ruídos durante a impressão.
DCP-L5652DN	TN3442	XEROX	BROTHER	Vazamento de pó do toner, intensos ruídos durante a impressão e baixa carga de suprimentos.

2.2. Da orientação jurídica

De acordo com a Súmula/TCU nº 270 “em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação”.

No Art. 7º, §5º: “É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços **sem similaridade ou de marcas**, características e especificações exclusivas, **SALVO NOS CASOS EM QUE FOR TECNICAMENTE JUSTIFICÁVEL**, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório”.

3. REQUISITOS TÉCNICOS

3.1.1. Das recomendações da fabricante das impressoras desta Casa

Segundo a fabricante das impressoras em questão, a XEROX, a recomendação é que se use sempre toners originais para evitar danos, vazamentos, queda da qualidade e outros requisitos importantes na execução de uma impressão.

Impressoras e consumíveis | Soluções e serviços | Suporte ao cliente | Parceiros

Início > Produtos

106R04347

Xerox B210/B205/B215 Cartucho de Toner Preto de Alta Capacidade (3000 pág.)

Xerox B210/B205/B215 Cartucho de Toner Preto de Alta Capacidade (3000 pág.) para foi especialmente formulado e testado para proporcionar a melhor qualidade de imagem e a impressão mais fiável com que pode contar página após página. Os consumíveis genuínos Xerox e o equipamento Xerox foram feitos um para o outro.

Não aceite imitações.

Dário Aguiar
 Matr. 120545 - 5

3.1.2. Da compatibilidade

A impressora XEROX B215 necessita de toners originais novos, não reconhecendo assim toners remanufaturados (recarregados). Porém, não foram feitos testes utilizando toners novos de outras marcas que, pelo menos em teoria, sejam compatíveis.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, consideramos:

1. A Câmara Municipal de Santarém utiliza as impressoras da marca XEROX, modelo B215 e que tem como toner o modelo **106R04347**, e cartucho tambor do modelo **101R00664** sendo assim faz-se necessária a aquisição de suprimentos que obedeçam estas especificações.

É o parecer, ora submetido à apreciação.

Santarém, 16 de novembro de 2021


Dário Aguiar
Matr. 120545 - 5